



PROCESSO TC nº 08.146/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Josefa Gomes Dantas**, matrícula nº 051.612-1, Professor de Educação Básica 1 A VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. José Pedro da Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. José Pedro da Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 08.146/23

Objeto: Pensão

Beneficiário: **José Pedro da Silva**

Servidor (a): **Josefa Gomes Dantas**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00146/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.146/23**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Josefa Gomes Dantas**, matrícula nº 051.612-1, Professor de Educação Básica 1 A VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. José Pedro da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 555], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:45



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 13:21



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 11:04



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO